TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COMO DE BAIXO RISCO DE INCÊNDIO





Eu	, inscrito no cadastro nacional de
pessoa física (CPF) nº	, representante legal da empresa
	, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
dada pela Lei Complementar Estadual licenciamento junto ao Corpo de Bombe das atividades que enquadrarem-se e a incêndio na Resolução Técnica CBMRS vigente.	le 26 de dezembro de 2013 com a redação nº 15.907, de dezembro de 2022, dispensa eiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS dotarem as medidas de segurança contra nº 05, Parte 02/2022 e demais legislação
Declaro que a atividade pretendida e a e apresentam todas as seguintes caract	,
1	

- **I.** Exerço atividade em área total de até 200m² (duzentos metros quadrados) ou em uma mesma edificação com isolamento de riscos, desde que estes espaços possuam área construída de até 200 m² (duzentos metros quadrados), acessos independentes e atendo as exigências na Resolução Técnica CBMRS n.º 04;
- II. Possuo até 2 (dois) pavimentos;
- **III.** Pertenço a uma ou mais atividades econômicas listadas no "Anexo A" da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2022 do CBMRS;
- **IV.** Não me enquadro nas divisões "F-5", "F-6", "F-7", "F-11", "F-12", "G-3", "G-4", "G-5" e "G-6", e nos grupos "L" e "M", conforme as tabelas constantes em Decreto Estadual nº 51.503, de 10 de setembro de 2014, e alterações;
- **V.** Não possuo depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- **VI.** Não possuo mais de 26kg (vinte e seis quilogramas) de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo); e
- VII. Não possuo subsolo com área superior a 50m² (cinquenta metros quadrados).

Declaro que estou ciente que antes do início do funcionamento da Atividade de Baixo Risco de Incêndio deverão ser instaladas conforme o Anexo "B" da Resolução Técnica CBMRS nº 05 Parte 02/2022 na edificação ou área de risco de incêndio as seguintes medidas de segurança contra incêndio:

- a) extintor de incêndio:
- b) saída de emergência;
- c) sinalização de emergência;
- d) iluminação de emergência;
- e) pessoa com treinamento de prevenção e combate a incêndio (Brigada de Incêndio).

Declaro que estou ciente e me responsabilizo em atender a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, a Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, e a Resolução Técnica CB-MRS n.º 05, Parte 02, bem como as demais legislações legais sobre o tema.

As informações declaradas para o enquadramento da atividade como de baixo risco são de inteira e solidária responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da edificação, sob pena destes incorrerem no cometimento dos crimes respectivos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas decorrentes.

O empreendimento classificado como baixo risco poderá ser vistoriado extraordinariamente pelo CBMRS a qualquer tempo, a fim de conferir o seu enquadramento como baixo risco e se as medidas de segurança contra incêndio obrigatórias foram devidamente instaladas e encontram-se em plenas condições de uso e funcionamento, estando o empreendedor sujeito a sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Porto Alegre,	de de .
	Assinatura do responsável pela Empresa



